



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **TERMO DE CONTRATO Nº 6001/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG E A EMPRESA LEAL E LOPES INFORMATICA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, CNPJ Nº 18.316.182/ 0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Antônio Coelho, CPF: 127.403.306-34; e a empresa **LEAL E LOPES INFORMATICA LTDA**, localizado na rua Avenida Francisco Vieira Martins, nº 595 loja 18 no bairro centro ,CEP 35430-226 na cidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 07.484.001/0001-06, , a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Telson Leal de Souza, resolvem firmar o presente contrato para Aquisição de materiais de periféricos de informática em atendimento ao Departamento Municipal de Administração para manutenção das impressoras e computadores do município , como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 060/2020, Dispensa de Licitação de nº 019/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de periféricos de informática em atendimento ao Departamento Municipal de Administração para manutenção das impressoras e computadores do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - O Contratante pagará a importância de **R\$ 4.503,00** (quatro mil quinhentos e três reais).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – O serviço será prestado no município de Barra Longa mediante apresentação de ordem de serviços emitida pelo Departamento Municipal de Saúde.

4.2. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

- a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- c - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- e – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

#### **II – DA CONTRATADA:**

a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

a - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- 3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- 4 - pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.2.02.02.04.122.0421.2.0002 00.01.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **30 (trinta) dias**, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 009/2014, por conta do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Longa/MG, 11 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
MÁRIO ANTÔNIO COELHO  
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA

\_\_\_\_\_  
LEAL LOPES INFORMATICA LTDA  
CNPJ 07.484.001/0001-06  
Rep. Legal Telson Leal de Souza.  
CPF 044.524.166-75  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº: